



LLA ADVOGADOS

LESSA BUENO COELHO VÉRAS

*EXTENSÃO DE PRAZO PARA FINS DE REEQUILÍBRIO:
PREVISIBILIDADE CONTRATUAL E LIMITES”*

Rafael Vêras

2018

- A lógica econômica dos Contratos de Longo prazo
- A lógica de remuneração –concomitância x investimentos
- A lógica de cooperação – interesses diferentes, mas convergentes
- Incompletude – lógica do tempo – projetos que veiculam políticas públicas

- Teoria dos Custos de Transação
- Custos *ex ante* – redação do contrato; negociações; garantias para minimizar riscos
- Custos *ex post* – fiscalização dos contratos; manutenção das condições originalmente pactuadas; renegociação supervenientes
- Racionalidade Limitada – Assimetria de informações
- Incompletude deliberada - Quais as Consequências Jurídicas?

- Adaptabilidade superveniente – Revisões – Ordinária e Extraordinária
- Daí a importância da variável prazo
- Prazo é um elemento econômico dos contratos de longo prazo
- O direito, como sempre, corre atrás do prejuízo
- O regime das prorrogações é um exemplo
- A confusão – art. 175 da CRFB “sempre”

- O próprio art. 175, p. único, I, prescreve um regime especial e a possibilidade de prorrogação
- A Lei n° 8.897/1995 – não resolve – prazo determinado – previsão edital e no contrato – condições de prorrogação
- A criação dos “mitos” sobre a prorrogação
- A necessidade de estabelecimento legal de “prazos máximos”
- Da necessidade de prorrogação por uma única vez
- Vedação à prorrogação automática

- Prazos máximos em Lei? Problemas federativos; diversidades de regimes jurídicos para os serviços públicos
- Prazo é um elemento econômico!
- Chile como requisito de julgamento – Diretivas da União Europeia - 2014/23/EU – 2014/25/EU – duração em função dos investimentos
- Prorrogação uma única vez – Decreto n° 9.048/2017 (Decreto dos Portos
- Vedação à prorrogação Automática - art. 99, §1°, da LGL, art. 223, §3°, da CRFB

- Espécies de prorrogação
- *Prorrogação Premial* - art. 4º, I, da Lei nº 13.448/2017
- divisão em dois ou mais blocos
- Premio à boa execução do concessionário
- Previsão editalícia e contratual – respeitar o prazo máximo
- Deve ter por fundamento a inexigibilidade de licitação
- A licitação não é um fim em si

- *Prorrogação antecipada mediante novos investimentos*
- Previsão art. 57 da Lei nº 12.815/2013 – na Lei nº 12.783/2013 (Renovações no Setor Elétrico) – art.
- Possibilita a realização imediata de investimentos
- Tais investimentos serão realizados de subsídio ou aumento tarifário
- Os bens serão incorporados ao Patrimônio Público
- Art. 4, II, da Lei nº 13.448/2017 – divergência
- dispensa previsão editalícia – desnecessária a previsão de autorização legislativa x– prazo compatível com o novos investimentos – Fluxo de Caixa Marginal

- *Extensão de prazo para Fins de Reequilíbrio*
- Natureza Indenizatória
- Perquirição econômica na matriz de riscos
- AC-774-11/16-P – Setor Portuário - Limite legislativo
- Acórdão nº 738/2017 – “a prorrogação de concessão de serviço público, ainda que em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, requer expressa autorização no instrumento convocatório e no contrato de concessão original”

- *Extensão de prazo Regulatória*
- Incremento tarifária (modicidade tarifária)
- Redução das obrigações do concessionário (qualidade do serviço)
- Impossibilidade de pagamento de indenização ao concessionário – crise econômica e autorização legislativa
- Impossibilidade de transferência da obrigação para o novo concessionário
- Função regulatória - equilíbrio sistêmico – zona de certeza positiva
- Conclusões

MUITO OBRIGADO!

rafael.veras@llaw.com.br